



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1872

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1872

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.373 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza a regularização da cessão de uso do próprio público situado na Rua Maria de Lourdes Nogueira, nº 30, Parque Industrial, Promissão/SP.”

Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **19.036.307 ADLER TESTONI DIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 19.036.307/0001-70, mediante formalização de termo específico, o imóvel situado na Rua Maria de Lourdes Nogueira, nº 30, Parque Industrial, Promissão/SP, cuja gleba possui área total de 1.069,17 m² e 508,00 m² de área construída, conforme croqui denominado ANEXO I, que integra esta lei.

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a desenvolver atividades de locação de palcos, coberturas e outras estruturas temporárias, assim como andaimes, máquinas e equipamentos para construção, fabricação de artigos de serralheria e organização de feiras, congressos e exposições, conforme consta do CNAE inserido no CNPJ, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo Único. O prazo fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 3º A cessionária compromete-se a regularizar todas as licenças necessárias ao empreendimento, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. A expedição do termo de cessão permitirá os lançamentos de IPTU.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de **10 (dez) anos**, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos ao final, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso da área especificada no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros dos direitos decorrente da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1872

Página 3 de 4

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, as benfeitorias acrescentadas à estrutura a que alude o artigo 1º serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.669, de 29 de dezembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 29 de outubro de 2025.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1872

Página 4 de 4

ANEXO – I

